

PROJETO DE LEI N° , DE 2006
(Da Sra. ANN PONTES)

Altera o art. 151 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 151 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2º O art. 151 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151. - Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência real ou eletrônica fechada, dirigida a outrem:

.....
§1º.....

.....
II - quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica, radioelétrica ou eletrônica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas;

.....” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código Penal brasileiro, editado em 1940, previu, em seu art. 151, o crime de violação indevida do conteúdo de correspondência fechada, dirigida a qualquer pessoa, como também incrimina, no inciso I de seu § 1.º, aquele que indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas.

Atualmente, além do relevo já conferido à correspondência realizada por meio físico, devemos considerar a importância da correspondência realizada pela via eletrônica, que também pode ser alvo da mesma conduta delitiva.

A lei não considera, de forma expressa, que o ato de devassar indevidamente o conteúdo de correspondência eletrônica fechada seja crime, assim como não dispõe sobre a divulgação, transmissão a outrem ou utilização abusiva, de forma indevida, da comunicação eletrônica.

Nesse particular, este projeto de lei tem por objetivo estender às correspondências eletrônicas a mesma proteção legalmente conferida à correspondência e à comunicação realizada pela via eletrônica.

Com a modificação, atualizaremos o Código Penal e permitiremos maior clareza e precisão na sua aplicação pelos juízes.

Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios dele advindos serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputada ANN PONTES